

(CJF/128/43)
GA/MLN.

Proc. 7.77/12

1943

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a firma José R. de Almeida interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que manteve a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando procedente, em parte, a reclamação apresentada por Brigida Cardoso Loureiro contra a recorrente, relativa a anotações na Carteira Profissional de seu falecido marido Benjamin Loureiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 9 de novembro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
a) Alberto Furek	Relator
a) Dorval Lucorda. Assinado em 10/3/43.	Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.